PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



====CGC 75.924.290/0001-69==

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

LEI N.º 918/2014

Data: 08 de Abril de 2014.

Autoriza o poder executivo municipal a ceder em forma de concessão de uso, materiais e equipamentos para laboratório brucelose e tuberculose de propriedade do Município de Pérola D'Oeste a empresa EVALDO SEREDNICKI.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, à título de incentivo, a ceder em forma de *concessão de uso de materiais e equipamentos para laboratório brucelose e tuberculose*, à empresa *EVALDO SEREDNICKI*, pessoa jurídica de direito privado inscrita junto ao CNPJ/MF sob nº19.862.262/0001-93, para fins de uso pela empresa beneficiária na consecução de seus objetivos, situada na Rua Rio Grande do Sul , 220, município de Pérola D´Oeste, os seguintes bens móveis de propriedade do Município de Pérola D´Oeste – PR:

| Item | Qtde. | Especificações |
|------|-------|--|
| 1 | 2 | Pistolas para tuberculina |
| 2 | 1 | Cutimetro |
| 3 | 1 | Porta seringa cartucheira |
| 4 | 1 | Porta cutimetro |
| 5 | 2 | Pipetas volume fixo 30 ml |
| 6 | 1 | Kit ponteiras |
| 7 | 1 | Placa de vidro para exame brucelose |
| 8 | 1 | Kit tubos de vácuo para coleta de sangue |
| 9 | 1 | Kit agulhas para tubo de vácuo |
| 10 | 1 | Caixa com lâmpada para placa de vidro |
| 11 | 1 | Rack para tubos de sangue |
| 12 | 1 | Termômetro externo |
| 13 | 1 | Termômetro interno |
| 14 | 1 | Geladeira |
| 15 | 1 | Aparelho ar condicionado |
| 16 | 1 | Cronometro digital |
| 17 | 1 | Mesa de escritório com cadeira |
| 18 | 1 | Caixa para transporte dos materiais |
| | | |

Parágrafo Único. Concessão que trata o *caput* deste artigo terá prazo determinado, até 20 de Dezembro de 2.016, prorrogável por igual período, com prévia aprovação do legislativo, sendo que poderá ser extinto, se a empresa *EVALDO SEREDNICKI*, deixar de cumprir a finalidade a que se propõe.

- $Art.\ 2^{\circ}.$ Ainda como obrigações a serem cumpridas, pelo presente instrumento compromete-se a CONCESSIONÁRIA:
- a) a zelar pela conservação e manutenção dos materiais e equipamentos ora cedidas, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;
- b) permitir ao AUTORIZADOR toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar:
- c) devolver os materiais e equipamentos, findo o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo anterior, nas mesmas condições que as receberam independente de interpelação judicial;
- d) a manter e desenvolver suas atividades, de forma regular e ininterrupta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

====CGC 75.924.290/0001-69==

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223

Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

Art. 3º. As normas e exigências para a Concessão serão fixadas através do respectivo Termo de Cessão de Uso de materiais e equipamentos, que será lavrado entre as partes, conforme contrato de concessão.

Parágrafo Único. A concessionária não poderá, em hipótese alguma, transferir o direito a outrem, sem o consentimento por escrito do Chefe do Executivo e autorização Legislativa, no decorrer deste período.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos oito dias do mês de Abril do ano de dois mil e catorze.

Alcir Valentin Pigoso Prefeito Municipal

| PUBLICADO | | |
|-----------|-------------|--|
| JORNAL | DE BELTRAO | |
| EDIÇÃO Nº | 867 PAG. 4A | |
| DATA: | 10.04.2014 | |